



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

Fis: 30  
Brenno

**PARECER JURÍDICO Nº 08/2023**

Versam os autos sobre a **PARTICIPAÇÃO** (pagamento de inscrições) **DE 09 (NÓVE) VEREADORES PARA O 33º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS – ATUALIZAR E DESENVOLVER O CONHECIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 24 A 27 DE MARÇO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL**, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO EXECUTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **40.602.819/0001-43**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 22 de março de 2023.

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG  
MENDONÇA NASCIMENTO:04430084505

Assinado em forma digital por MARIA ELZIARD  
ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO:04430084505  
Data: 2023.03.21 11:10:09 -0300

**MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA NASCIMENTO**  
**OAB/SE 7.183**